



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC**

PARECER N.º \_\_\_\_\_/2018



**PROJETO DE LEI N.º 3757/2018**

**RELATOR:** VEREADOR JAIR MONTES

**AUTORIA DO PROJETO:** VEREADORA ELLIS REGINA

**A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CAMARA LEGISLATIVA DO MUNIÍPIO DE PORTO VELHO/RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei n.º 3757/2018 que "DISPÕE DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, O CEMITÉRIO DOS INOCENTES."**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssima Senhora Vereadora Ellis Regina, o qual possui por objeto a Declaração como Patrimônio Histórico-Cultural do Município de Porto Velho, o Cemitério dos Inocentes.

Devidamente protocolado na CMPV no dia 07 de agosto de 2018, recebendo no ato do protocolo a numeração atribuída e epigrafada, autuado contendo 7 (sete) páginas até o encaminhamento a este Vereador, nomeado para este ato como Relator.

Projeto da Lei, às fls. 02, justificativa às fls. 03, demais expedientes internos da CMPV fls. 04/06, designação de Relatoria à fl. 07.

Após vieram os autos à presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

É o Relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC**



## II. PARECER

Insta salientar que cabe à Comissão de Constituição e Justiça, e Redação "manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa" nos termos do artigo 93 C/C 94 do RI/ Resolução n.º 254/CMPV-91.

Desta forma, necessária a opinião, passemos a tecer considerações ao presente Projeto Legislativo.

Antes até mesmo de adentrarmos a discussão da proposta de Lei, vale citar a importância deste projeto, o qual busca garantir memória, através da preservação do Cemitério dos Inocentes.

A Lei Orgânica do Município de Porto Velho, em seu artigo 5º prevê quais são os patrimônios pertencentes ao Município e elenca as condições, senão vejamos:

"Art. 5º - Constituem patrimônio do Município:

I - os direitos que lhe forem atribuídos;

**II - os bens imóveis de seu pleno domínio, arrolados no último balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior à vigência desta Lei Orgânica;**

III - as rendas e proventos auferidos em decorrência de atividades e serviços de sua competência;

**IV - os terrenos da área urbana, está definida em lei, de sua sede e das sedes dos Distritos, não pertencentes à União, ao Estado e a terceiros com posse legítima;**

V - outros que venha a adquirir por compra, doação de terceiros ou por desapropriação, na forma da lei[...]"

Assim, no presente processo que instrui a propositura do presente projeto de Lei, não há instrução por parte da Secretaria Municipal afim, informando se a área do cemitério é por direito, e não por obrigação social, do município de Porto Velho/RO.

Apesar de causar estranheza as duas figuras não se misturam e podem também ser exemplificadas em áreas de ocupação irregular, no qual o Município por obrigação com seus contribuintes se vê no dever de fornecer estrutura urbanística mínima para os mesmos, mesmo nã



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC**



Deverá o presente projeto, retornar a Nobre Edil, para que proceda as diligências necessárias para instruir o presente, trazendo informações acerca da propriedade da área, como essa se deu, croqui, memorial descritivo entre outros documentos, lembrando que aquele bairro é objeto de pretensão de transmissão da área total para o Município de Porto Velho/RO, pela a União, mas ainda não ocorreu.

No mesmo sentido, tramita nessa Casa de Lei Projeto de Lei nº 3754/2018 de propositura do Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Porto Velho, convalida a Setorial Municipal do Patrimônio Histórico, o Sistema e o Fundo Municipal de Patrimônio de Porto Velho”.

O que nos leva a observar que no art. 2º do presente Projeto de Lei 3757/2018, atribui obrigação, mesmo que não escancarada ao Executivo Municipal a realizar diligências necessárias para que torne o Cemitério dos Inocentes, parte do acervo Cultural do Município de Porto Velho/RO, o que poderia em tese gerar despesa orçamentária, o que iria de encontro as vedações previstas no ordenamento jurídico da Carta Municipal, bem como, por vício de iniciativa e em diversas decisões dos Tribunais, que de plano evitaria que o presente projeto aqui analisado incorresse

Desta sorte, a Vereadora proponente com o projeto de Lei **buscou guarida junto aos recursos financeiros do Município de Porto Velho/RO para o cumprimento fiel ao Projeto de Lei também deixou de observar**, que a legislação indiscutivelmente, mesmo que indiretamente, se encontra criando obrigações para a Administração Municipal a qual foge da Competência do Poder Legislativo, realizando-se assim ingerência indevida junto ao Poder Executivo Municipal.

Neste aspecto, faz-se imperioso mencionar que nossos tribunais analisando situações semelhantes a presente têm se posicionado pela declaração da constitucionalidade de leis que criem obrigações pecuniárias sem indicação precisa da fonte de recursos, tudo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC**



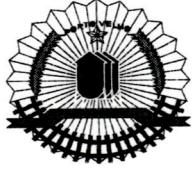
"LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO I, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS. PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL" (ADIn 142.519-0/5-00, rel. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007, TJ-SP).

Assim, por tudo que fora exposto, **OPINO DESFAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei 3757/2018 que "**DISPÕE DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, O CEMITÉRIO DOS INOCENTES.**"

Este é o parecer que submeto, à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação da CMPV, contendo 4 (quatro) páginas devidamente rubricadas e ao final assinada.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2018.

**VEREADOR JAIR MONTES - PTC**



ESTADO DE RONDÔNIA  
LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO-----RONDÔNIA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2018.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 3757/18.

**AUTORIA:** Vereadora Ellis Regina

**ASSUNTO:** “Declara como Patrimônio Histórico – Cultural do Município de Porto Velho, o Cemitério dos Inocentes”.

**PARECER N° 160/18**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator Vereador **Jair Montes**, opinamos desfavoravelmente aprovação do Projeto de Lei. Passando a se constituir em PARECER, desta Comissão.

Pelo exposto somos pela **não** aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 22 de outubro de 2.018.

Ver. Jair Montes  
Membro

Vereador Marcelo Cruz  
Presidente/CCJR.

Ver. Alan Queiroz  
Membro